

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773 Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, de 20 de Dezembro de 1999.

Fica criado o **COMTUR**Conselho Municipal de Turis
mo, neste município.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PRE FEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o COMTUR - Conselho / Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e de assessoramento da municipalidade em -/ questões referentes ao desenvolvimento turístico de Tatuí.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos, na primeira reunião dos anos impares.

§ 2º - O secretário executivo e o adjunto serão designados pelo presidente eleito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia / dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidades respectivas, poderão, ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, / possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.

ARTIGO 2º - O COMTUR fica assim constituído:

- 01 (um)representante do Prefeito Municipal;
- 01 (um) representante do Departamento de /

Educação;

- 01 (um) representante da ACIAT - Associação Comercial e Industrial Agrícola de Tatuí;



EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

2.

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773 Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

- 01 (um) representante do Conservatório Dramático Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí; - 01 (um) representante da Comissão de Turismo e Cultura de Tatuí; - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros; - 01 (um) representante do COMDEPHAT - Conselho Municipal da Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico de Tatuí: - 01 (um) representante das Agências de Turis mo: - 01 (um) representante da Divisão Municipal/ de Esportes; - 01 (um) representante do COMDEMA; - 01 (um) representante da Imprensa; -02(dois) representante dos Hoteis e Restauran tes: - 01 (um) representante da Casa de Cultura "Paulo Setubal"; - 01 (um) representante dos Sindicatos Rurais de Tatuí: - 01 (um) representante dos empresários "promoter":

- 01 (um) representante dos Artesãos;

- 01 (um)representante dos Clubes de Serviços.

ARTIGO 3º - Compete ao COMTUR:

- a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadas-/ tro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular diretrizes básicas que serão / observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, oficiais ou privadas;

1

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773 Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

e) Propor resoluções, atos ou instruções regu lamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas / ou regulares que dificultem as atividades de turismo;

f) Desenvolver programas e projetos de inte-/ resse turístico, visando incrementar o afluxo de turista à cida de de Tatuí:

g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

h) Promover e divulgar as atividades ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congresso, Seminários, Eventos e outros de relevância para o Turis mo:

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de turismo no município, e emitir parecer relativo a funcionamento de iniciativas, planos, programas, e pro jetos que visem ao desenvolvimento da industria turística;

j) Organizar o Regimento Interno;

k) Formar grupos de trabalhos para atividade

especificas:

1) Eleger seu presidente na primeira reunião

de ano impar; m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

ARTIGO 4º - Compete ao presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com

terceiros:

- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Proferir o voto de desempate.

ARTIGO 5º - Compete ao Secretário Executivo /

do COMTUR:



EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

4.

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773 Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

a) Definir a pauta das reuniões com o presi-

dente;

- b) Elaborar e distribuir a Ata;
- c) Organizar arquivo e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a secretaria.

ARTIGO 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocadas;
- b) Eleger o presidente (e o vice quando for /

o caso);

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse

turístico;

- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
 - e) Votar nas decisões do COMTUR;
- f) Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

ARTIGO 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão / ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer / data.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar / de alteração do Regimento Interno, caso em que serão, necessá-/ rios os votos de maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no ano.

ARTIGO 9º - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.

ARTIGO 10 - As Sessões do COMTUR serão aber-/tas ao público devidamente divulgadas.



EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

5.

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773 Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 11 - 0 COMTUR poderá ter convidados es peciais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

ARTIGO 12 - 6 COMTUR poderá prestar homenagem a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 13 - A Prefeitura Municipal cederá -/
local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem /
como cederá funcionário e materiais que garantam o bom desempe
nho das mesmas.

ARTIGO 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "Ad-referendum" do Conselho.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 20 de Dezembro de 1999.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 731/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departa mento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA